

LAUDO PERICIAL

1 – DADOS DO PROCESSO:

Vara: 26ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ

Processo: 0485867-05.2011.8.19.0001

Ação: Contratos de Consumo

Autor: Paulo Cesar Lima

Réu: Challoup e Dantos Assessoria LTDA

Adv. do Autor: Dra. Suelen Oliveira de Alcantara Bastos

Adv. do Réu: Dr. Wagner Vieira Dantas

Assist. Técnico: Dra. Andrea Challoup Nogueira Dantas

Perito do Juízo: Jorge Pinto França (fls. 212)

2 – HISTÓRICO DO PROCESSO:

Alega o Autor, em síntese, que ingressou com Ação Ordinária em face do INSS — Instituto Nacional de Seguro Social, a fim de ter restabelecido o seu benefício o qual foi suspenso arbitrariamente por aquela Autarquia.

Após todos os trâmites legais, o Autor obteve decisão favorável, não só para o restabelecimento do pagamento do seu benefício, também para o pagamento das parcelas vencidas com juros e correção monetária.

Assim, pagou pelos serviços da Ré para que fosse apurado os valores devidos, para dar início a execução da Ação ingressada por ele. Porém, o Autor acreditar que o Réu aplicou erroneamente o índice de juros de mora, o que lhe causou prejuízo.

Requerendo, entre outros, que seja julgada procedente a condenação da Ré a indenizá-lo a título de dano material no valor de R\$45.216,24, correspondente a diferença da taxa de juros que

não foi aplicada, corrigidos e acrescidos de juros legais a contar da data do evento danoso.

3 – OBJETIVO DA PERÍCIA:

Trata-se de perícia contábil, determinada pela Emérita Magistrada, às fls. 212/213 dos autos, fixando como ponto controvertido à suposta falha de prestação de serviços da empresa ré, em razão da alegada não observância do manual de cálculo da justiça federal para apuração dos valores devidos pelo INSS ao autor.

4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA:

Para o desenvolvimento do trabalho pericial foram analisados os documentos acostados pelo Autor às fls. 11/163.

5 – QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR:

Não foram formulados quesitos

6 – QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU:

ÀS FLS. 214/219

1) Diga o nobre expert se no despacho saneador, onde o MM Juiz concedeu a r. prova pericial, se estabeleceu como controvérsia "quanto à suposta falha de prestação de serviços da empresa ré, em razão da alegada não observância do manual de cálculo da

justiça federal para apuração dos valores devidos pelo INSS ao autor".

RESPOSTA – *Pela afirmativa., conforme destacado no item 3 – Objetivo da Perícia.*

2) Diga o nobre expert se a planilha de fls. 78/82 refletem os cálculos realizados pela Ré em favor do autor da presente ação.

RESPOSTA – *Pela afirmativa.*

3) Diga o nobre expert se a planilha de fls. 78/82 foi realizada em fevereiro/2009;

RESPOSTA – *Pela afirmativa.*

4) Diga o nobre expert com base no documento de fls. 110 que foi acostado pelo próprio autor, se o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL foi aprovado através da RESOLUÇÃO n° 134;

RESPOSTA – *Pela afirmativa.*

5) Diga o nobre expert ainda com base no documento de fls. 110, a data da citada RESOLUÇÃO n° 134;

RESPOSTA – *A Perícia esclarece que a Resolução n° 134 é datada de 21/12/2010.*

6) Diga o nobre expert se na data da confecção dos cálculos de fls. 78/82 era possível aplicar o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL de fls. 110/163 que foi acostado pelo Autor;

RESPOSTA – *Pela negativa, uma vez que a planilha de fls. 78/82, de autoria do Réu, foi confeccionada em 28/02/2009.*

7) Diga o nobre expert se as diferenças no cálculo de fls. 78/82 foram apuradas no período de janeiro/2001 a fevereiro/2009, mês/ano da realização dos cálculos de fls. 78/82;

RESPOSTA – *Pela afirmativa.*

8) Diga o nobre expert se a petição do advogado do autor na justiça federal, informou que o benefício previdenciário foi suspenso em 13/01/2001 conforme se verifica às fls. 12, item “h”;

RESPOSTA – *Pela afirmativa.*

9) Diga o nobre expert se o período utilizado pelo réu para apuração do crédito do autor na supracitada planilha de fls. 78/82 foi correto;

RESPOSTA – *Pela afirmativa.*

10) Diga o nobre expert se a sentença de fls. 18/21 da lavra do Exmo. Juiz Federal Dr. Eugênio Rosa de Araújo estabeleceu especificamente o percentual de juros e correção monetária a ser considerando no crédito do autor;

RESPOSTA – *Pela negativa.*

11) Diga o nobre expert se consta nos autos, apelação do patrono do autor insurgindo-se contra juros, correção monetária ou liquidação nos termos do MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL;

RESPOSTA – *Pela negativa.*

12) Diga o nobre expert se o acórdão de fls. 47/48 da lavra da sexta turma do TRF da 2ª Região, estabeleceu especificamente o percentual de juros e correção monetária a ser considerando no crédito do autor ou se determinou a aplicação do MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL;

RESPOSTA – *Pela negativa.*

13) Diga o nobre expert se os embargos infringentes da lavra do patrono do autor junto à justiça federal, insurgiram-se contra percentual de juros e correção monetária a ser considerando no crédito do autor ou se determinou a aplicação do MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL

RESPOSTA – *A Perícia esclarece que o documento de fls. 49/55, S.M.J., é referente a contestação quanto ao tempo mínimo de aposentaria.*

14) Diga o nobre expert se o acórdão de fis. 75/76 da lavra da sexta turma do TRF da 2ª Região, estabeleceu especificamente o percentual de juros e correção monetária a ser considerando no crédito do autor ou se determinou a aplicação do MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL;

RESPOSTA – *Pela negativa.*

15) Diga o nobre expert se há nos autos determinação expressa do Autor para que o Réu aplicasse sobre o quantum, juros de mora no aporte de 1% ao mês;

RESPOSTA – *Pela negativa.*

16) Diga o nobre expert a data da confecção do cálculo de fls. 94/99 e contratado pelo autor para informar ao MM Juiz que os cálculos do Réu se encontravam equivocados;

RESPOSTA – *O cálculo de fls. 94/99 foi realizado em 12/12/2011.*

17) Diga o nobre expert se na data do cálculo de fls. 94/99 já se encontrava editada a já citada RESOLUÇÃO nº 134 que foi lançada às fls. 110;

RESPOSTA – *Pela afirmativa. A Perícia esclarece que a data do cálculo realizado pelo Dr. Aleixo Santos de Souza, Baptista & Souza Consultoria Empresarial e Perícia Judicial (fls. 94/99) foi em*

12/12/2011, sendo posterior a Resolução nº 134, que foi realizada em 21/12/2010.

18) O Réu poderia utilizar em fevereiro de 02/2009 (fls. 70/82) a mesma metodologia de juros utilizada no cálculo de fls. 94/99, especificamente com base na RESOLUÇÃO nº 134 — fls. 110?

RESPOSTA – *Vide a Conclusão do Laudo Pericial.*

19) Diga o nobre expert se nos comentários do cálculo de fls. 78, foi indicado de forma direta que foi aplicado no trabalho realizado para o autor os juros de mora no aporte de 0,5% ao mês;

RESPOSTA – *Pela afirmativa. A perícia esclarece que consta na folha 78:*

“COMENTÁRIOS:

...

2- Os juros foram apurados de forma simples na razão de 0,5% ao mês pró rata...”

20) Diga o nobre expert se diante desta informação o autor poderia recusar os cálculos com determinação para que fossem aplicados juros no aporte de 1% ao mês;

RESPOSTA – *Pela afirmativa.*

21) Diga o nobre expert se existem nos autos decisões que possam embasar o cálculo paradigma de fls. 83/87, inclusive no que tange a aplicação específica de juros de 1% ao mês;

RESPOSTA – *Pela negativa.*

22) Diga o nobre expert se nos comentários do cálculo de fls. 83, foi indicado de forma direta que foi aplicado no trabalho realizado para o senhor JOÃO CARLOS DE ARAÚJO, os juros de mora no aporte de 1% ao mês;

RESPOSTA – *Pela afirmativa. A perícia esclarece que consta na folha 83:*

“COMENTÁRIOS:

...

2- Os juros foram apurados de forma simples, na razão de 1% ao mês contados da citação da Ré...”

23) Diga o nobre expert se há possibilidade do juiz daquela ação que ocasionou o cálculo de fls. 83/87, ter determinado a aplicação de juros de mora no aporte de 1 % ao mês;

RESPOSTA – *A Perícia esclarece que não encontrou acostado aos autos documentos comprobatórios que venha a fundamentar ao requerido, entretanto é possível tal determinação.*

24) Diga o nobre expert se o período de diferenças apuradas no cálculo paradigma de fls. 83/87 é o mesmo período apurado no cálculo do autor e se as diferenças existentes entre o quantitativo apurado entre ambos os cálculos podem ser consideradas?

RESPOSTA – *Pela negativa nos dois itens.*

25) Informe o nobre expert se a redação do artigo 1º- F incluído na lei 9494 pela medida provisória nº 2180 35 de 2001, determinava à época que nas hipóteses de pagamento de verbas remuneratórias a servidores e empregados públicos a taxa de juros a ser aplicada contra a fazenda pública é de 6% ao ano?

RESPOSTA – *Pela afirmativa.*

26) Diga o louvado do juízo se a lei 11.960 alterou o artigo 1º-F somente em junho/2009, ou seja, em data posterior a data da realização do cálculo de fls. 78/82;

RESPOSTA – *Pela afirmativa, a lei nº 11.960 entrou em vigor na data de 29/06/2009.*

27) Diga o nobre expert com base em sua experiência em perícia e liquidação de sentenças, se o juiz pode mitigar a lei e modificar a taxa de juros;

RESPOSTA – *Os cálculos de liquidação seguem o determinado pelo Acórdão/ Sentença. Nos casos em que não foram explicitados os parâmetros, às partes de falem dos seus conhecimentos explicitando os devidos parâmetros aplicados.*

A Perícia esclarece ainda que o manual de orientação de procedimentos para cálculos na justiça federal, não é de caráter obrigatório, quando não for determinado Acórdão/ Sentença, pela sua utilização, como ocorre também das tabelas de cálculo do TJERJ.

Tudo conforme o referido manual da Justiça Federal, a saber:

A finalidade primordial do Manual é orientar os setores de cálculos da Justiça Federal quanto aos pormenores técnicos envolvidos na realização de cálculos no interesse da instrução processual ou das execuções. A aplicação do Manual, entretanto, pelas próprias partes, em cálculos que estejam a seu cargo, como na liquidação por cálculo aritmético, é uma realidade e algo desejável, tendo em vista que, com isso, inúmeros incidentes processuais são evitados. Daí a preocupação da Comissão com a apresentação do Manual, que contém várias notas explicativas, a fim de facilitar o seu uso pelos profissionais que venham a realizar cálculos no interesse das partes, bem como pelos próprios advogados, que buscam no Manual o fundamento de suas postulações.

28) Diga o nobre expert se foi hipótese das decisões do processo do autor (fls. 78/82) junto à justiça federal e que foi lançada nos autos;

RESPOSTA – *Pela negativa, entretanto vide resposta ao quesito 27.*

29) Diga o nobre expert se pode ter sido hipótese no processo paradigma do senhor João Carlos de Araújo (fls. 83/87) cujas decisões NÃO foram lançadas nos autos pelo autor;

RESPOSTA – *Pela negativa, entretanto vide resposta ao quesito 27.*

30) Diga o nobre expert se nas diferenças apuradas no cálculo de fls. 78/82 foram utilizados os índices de correção monetária disponibilizados pela Justiça Federal;

RESPOSTA – *Pela afirmativa, conforme indicado no rodapé – Comentários.*

7 – CONCLUSÃO:

Tendo em vista o resultado dos trabalhos realizados nos documentos apensados aos autos, esta perícia tece os seguintes comentários:

- Perícia esclarece que o objeto da lide é referente a não aplicação do Réu, da taxa de juros moratórios de 1,0% ao mês, conforme orientação do manual de orientação de procedimentos para cálculos na justiça federal, tendo aplicado da taxa de juros de 0,5%.
- *Os cálculos de liquidação seguem o determinado pelo Acórdão/ Sentença. Nos casos em que não foram explicitados os parâmetros, às partes de falem dos seus conhecimentos explicitando os devidos parâmetros aplicados.*
- *A Perícia esclarece ainda, que o manual de orientação de procedimentos para cálculos na justiça federal, não é de caráter obrigatório, quando não for determinado Acórdão/ Sentença, pela sua utilização, como ocorre também das tabelas de cálculo do TJERJ.*

Tudo conforme o referido manual da Justiça Federal, a saber:

A finalidade primordial do Manual é orientar os setores de cálculos da Justiça Federal quanto aos pormenores técnicos envolvidos na realização de cálculos no interesse da instrução processual ou das execuções. A aplicação do Manual, entretanto, pelas próprias partes, em cálculos que estejam a seu cargo, como na liquidação por cálculo aritmético, é uma realidade e algo desejável, tendo em vista que, com isso, inúmeros incidentes processuais são evitados. Daí a preocupação da Comissão com a apresentação do Manual, que contém várias notas explicativas, a fim de facilitar o seu uso pelos profissionais que venham a realizar cálculos no interesse das partes, bem como pelos próprios advogados, que buscam no Manual o fundamento de suas postulações.

8 – ENCERRAMENTO:

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 12 (doze) laudas, este signatário coloca-se à disposição da Emérita Magistrada e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2019.

Jorge Pinto França
Perito Contador
CRC-RJ-020679/0-2
CPF- 158256717-49